

Política de Anti-Suborno

Doc. Ref.: Rev. 6

Data: 25 de outubro de 2024

Contato: Marianne Fogarty

Depto.: Jurídico Mundial

Páginas: 1 de 3

Política Jurídica Mundial

1.0 Objetivo

O valor de integridade da Ingram Micro prevê que “nós empregamos os mais altos padrões de ética, demonstrando integridade e lealdade em todas as atitudes que tomamos”. Solicitar, receber, dar ou oferecer subornos, propinas, presentes inadequados ou envolver-se com outras práticas corruptas para obter ou manter negócios ou favores, conflita com este valor. Ademais, quando o beneficiário das ofertas, dos pagamentos ou presentes é um funcionário do governo, isto pode dar lugar a responsabilidades de acordo com as leis de Anti-Suborno de muitos países, por exemplo a Lei sobre Suborno do Reino Unido ou o Ato sobre as Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos que proíbem tal conduta, mesmo que a mesma ocorra fora do Reino Unido ou dos Estados Unidos. Em muitas jurisdições, as leis anti-suborno também se aplicam aos subornos oferecidos ou recebidos de qualquer outra parte e não apenas a funcionários públicos. O objetivo desta política é enfatizar a todos os associados a importância da integridade em nossos negócios, bem como instruí-los em suas obrigações com respeito às leis anti-suborno dos países com os quais operamos ou fazemos negócios.

2.0 Aplicação

Esta política se aplica às operações da Ingram Micro em todo o mundo.

3.0 Definições

3.1 “Entidade Governamental” - significa qualquer agência, escritório ou instituição de governo, incluindo quaisquer instituições estatais ou controladas pelo estado ou empresa, e qualquer instituição de ensino ou médica, financiada pelo governo seja este governo local, regional, estadual, federal ou internacional ou uma mistura dos citados acima; qualquer órgão legislativo, administrativo ou judicial; qualquer organização pública internacional.

3.2 “Funcionário Público” se refere a qualquer indivíduo que detém uma posição de qualquer tipo com uma entidade governamental (oficial, empregado ou representante, etc.) ou a família de qualquer Funcionário Público.

3.3 “Pagamentos Facilitadores” (às vezes chamado de “pagamentos de graxa”) significa pagamentos em valores nominais a funcionários públicos de baixo nível para obter ou acelerar processos de rotina, deveres não discricionários, tais como entrega de correspondência ou desembaraço aduaneiro.

4.0 Política

- 4.1 Nenhum associado deverá autorizar, prometer ou propor dar dinheiro, inclusive Pagamentos Facilitadores ou qualquer outra coisa de valor a:

- qualquer agente público, funcionários de organizações públicas internacionais, candidatos políticos ou partidos políticos, com o objetivo de influenciá-los no desempenho de suas funções oficiais, a fim de obter ou manter negócios para a Ingram Micro ou ganhar uma vantagem desleal sobre os concorrentes;
- qualquer outra pessoa (seja esta cliente, fabricante ou fornecedor, incluindo seus respectivos funcionários) com a intenção de induzir tal pessoa a executar sua função de forma inadequada ou influenciá-la indevidamente nas suas decisões.

4.2. Nenhum associado deverá solicitar, concordar em receber ou aceitar dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, com a intenção de ser influenciado no desempenho de suas funções. A Ingram Micro estabeleceu uma política separada para definir o que é aceitável quanto a presentes, entretenimento e hospitalidade de fornecedores e outras partes.

4.3 Estas proibições mencionadas nas Seções 4.1 e 4.2 acima, se aplicam tanto aos pagamentos diretos quanto aos indiretos, inclusive contribuições beneficentes utilizadas como uma forma de canalizar subornos ou aqueles realizados através de qualquer intermediário (incluindo contratistas independentes também conhecidos como agentes, consultores de vendas ou conselheiros, contratados em regime de comissão ou através do pagamento de um montante fixo), fornecedor, revendedor ou prestador de serviços, a fim de auxiliar ou facilitar a obtenção ou retenção de um negócio em favor da Ingram Micro. Esta política não

Política de Anti-Suborno

Doc. Ref.: Rev. 6

Data: 25 de outubro de 2024

Contato: Marianne Fogarty

Depto.: Jurídico Mundial

Páginas: 2 de 3

Política Jurídica Mundial

afeta o direito de um associado, agindo individualmente e não como um representante da Ingram Micro, de apoiar partidos ou candidatos políticos de sua escolha.

4.4. Nenhuma operação ou associado da Ingram Micro deverá estabelecer fundos secretos ou não registrados, ativos ou contas bancárias para qualquer fim, nem registrar entradas falsas em quaisquer livros ou registros da empresa, por qualquer razão. A aprovação de qualquer pagamento em nome da Ingram Micro só ocorrerá com base em documentação adequada. Nenhum pagamento deverá ser feito com a intenção ou entendimento de que qualquer parte desse pagamento é para ser usada para qualquer propósito que não o descrito pelos documentos que dão suporte ao pagamento. Esses princípios também se aplicam a quaisquer pagamentos ou créditos recebidos pela Ingram Micro.

4.5 Doações de caridade em nome da Ingram Micro não serão permitidas até que todos os passos descritos nesta Seção 4.5. tenham sido cumpridos e todas as aprovações necessárias tenham sido obtidas.

4.5.1. Deverá ser realizada uma diligência devidamente documentada sobre a organização que recebe o pagamento beneficente para confirmar a sua legitimidade e sua boa reputação de integridade. Caso tal diligência indique que a organização é liderada ou controlada, direta ou indiretamente, por uma Entidade Governamental ou um Funcionário Público, nesse caso, em nenhum momento a Ingram Micro poderá fazer quaisquer contribuições. A proibição anterior não se aplica a situações em que um Funcionário Público é apenas um membro do conselho da organização e não exerce controle direto ou indireto sobre a mesma.

4.5.2. Demonstrações financeiras auditadas (de preferência de forma independente) devem ser obtidas para garantir a transparência sobre o uso de doações pela organização beneficiária.

4.5.3. A doação beneficente estará sujeita à confirmação, por escrito, da organização beneficiária sobre o propósito acordado da doação e que dita organização irá cumprir com

o Ato sobre as Práticas de Corrupção no Exterior e quaisquer outras leis ou regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.5.4. O relatório da devida diligência efetuada e a documentação de apoio devem ser encaminhados para o Oficial Regional de Cumprimento, para revisão e consequente aprovação pela Depto. Jurídico Regional e CFO Regional.

4.5.5. O pagamento da doação beneficente só poderá ser feito diretamente à organização beneficiária acordada e não a qualquer outra pessoa, entidade ou a uma conta off-shore.

4.5.6. Nos EUA e Canadá, um Comitê Filantrópico da Ingram Micro, organizado com o propósito específico de levantar dinheiro e / ou de fazer contribuições de caridade em nome da Ingram Micro, pode tomar decisões relacionadas a doações beneficentes, desde que: (i) os pagamentos sejam feitos para a instituição de caridade escolhida, de acordo com a subseção 4.5.5; (ii) tais contribuições beneficentes serão razoavelmente consistentes com as práticas beneficentes do passado e com as políticas estabelecidas por essa comissão; e (iii) as contribuições serão feitas ou para uma instituição de caridade 501 (c) 3 nos Estados Unidos ou uma instituição beneficente registrada na Agencia de Revenue no Canadá.

4.6 Como indicado em cada uma das Políticas de Presentes e Entretenimento Regionais, é proibida a solicitação por parte de fornecedores ou clientes para obtenção de doações beneficentes, a menos que seja autorizada pela Ingram Micro nas condições descritas em tais políticas.

5.0 Procedimentos

5.1 O executivo financeiro sênior de cada unidade operacional da Ingram Micro é responsável por:

- Estabelecer e manter um sistema de controles internos para razoavelmente garantir o cumprimento das disposições locais do país, das leis anti-suborno, do FCPA e desta política.

Política de Anti-Suborno

Doc. Ref.: Rev. 6

Data: 25 de outubro de 2024

Contato: Marianne Fogarty

Depto.: Jurídico Mundial

Páginas: 3 de 3

Política Jurídica Mundial

- Estabelecer e manter livros, registros e contas que reflitam precisa e adequadamente as transações e alienação de ativos da Ingram Micro.

5.2 Os associados deverão contatar imediatamente seu supervisor, o Departamento de Recursos Humanos ou o Departamento Jurídico se suspeitarem que um pagamento, oferta de um pagamento ou presente, ou solicitação de um pagamento ou presente foi feito em violação a esta política ou se tiverem quaisquer dúvidas sobre o seu cumprimento. Em caso que os associados queiram manter o anonimato quando reportarem uma possível violação, poderão contatar a “Hotline” da Ingram Micro cujos detalhes estão disponíveis na intranet da Ingram Micro e no seu Código de Conduta.

6.0 Responsabilidade

6.1 A equipe de conformidade da Ingram Micro possui a autoridade e independência necessárias para aplicar essa política. Ela se reporta diretamente ao Conselheiro Jurídico Mundial e é independente em sua função. O Oficial-Chefe de Conformidade tem acesso direto ao CEO da Ingram Micro e ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração.

6.2 Cada associado é responsável em aceitar e cumprir com esta Política.

6.3 Relembramos aos associados que qualquer violação a esta Política poderá ter a conotação de crime com respeito às leis de anti-suborno, pelo qual poderão ser processados.

7.0 Disciplina

Qualquer associado que violar esta política estará sujeito a ações disciplinares e até inclusive a demissão.

8. Documentos Relacionados

8.1 Política para Agentes & Consultores em Contratos com o Governo.

8.2 Política sobre Pagamentos para Atividades de Canal.

8.3 Política sobre Presentes, Entretenimentos e Hospitalidade.

9.0 Revisões

Esta Política foi inicialmente adotada no dia 14 de dezembro de 1999 e revisada em 29 de outubro de 2009, 04 de outubro de 2011, 25 de novembro de 2013, 1º de setembro de 2015 e 8 de março de 2019. Esta é a Revisão 6.

Esta política foi revisada e atualizada em 25 de outubro de 2024.